

## **DECRETO Nº 036/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020**

**“DISPÕE SOBRE:** Altera dispositivos do Decreto nº 014/2020, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados para prevenção do Coronavírus (2019-nCoV) no Município de Nantes/SP e dá outras providências.”

**CELSO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Nantes, no uso suas atribuições, e

**CONSIDERANDO**, O Plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelecendo a retomada consciente faseada da economia do Estado;

**CONSIDERANDO** finalmente, que o Governo do Estado de São Paulo reclassificou o Departamento Regional de Saúde (DRS-XI), ao qual pertence o Município de Nantes, da Fase 3 (amarela) para Fase 1 (vermelha), que permite apenas o funcionamento dos serviços essenciais.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O inciso XII, §§ 1º e 2º, do artigo 2º do Decreto nº 014, de 16 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º (...)**

*(...)*

**XII** - *Para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo Coronavírus, fica prorrogada até o dia 28 de junho de 2020 a medida de quarentena, ficando suspensos o funcionamento dos seguintes serviços e atividades não essenciais:*

- a)** *Lojas de comércio varejista;*
- b)** *Restaurante, bares e lanchonetes;*
- c)** *Academias de ginástica;*
- d)** *Boates e similares;*
- e)** *Salões de beleza e barbearias;*
- f)** *Atividades de escritório/administrativas;*
- g)** *Igrejas e templos religiosos;*
- h)** *Quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto.*

**§ 1º** - *Fica autorizado o funcionamento do comércio varejista, restaurantes, bares e lanchonetes, exclusivamente para atendimento de serviços de entrega (delivery), ou mediante prévio agendamento, que não implique em aglomeração de pessoas.*

**§ 2º** - *Excepcionam-se à regra deste inciso, as atividades essenciais a saber:*

- a)** *Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;*
- b)** *Alimentação: mercados, minimercados, mercearias, lojas de conveniência, panificadoras, padarias e açougues, ficando vedado o consumo em suas dependências internas;*

- c) Abastecimento: postos de combustíveis e derivados, transportadoras, armazéns, oficinas de veículos automotores;*
- d) Segurança: serviços de segurança pública e privada;*
- e) Comunicação: serviços de telecomunicação e imprensa;*
- f) Tratamento e abastecimento de água;*
- g) Captação e tratamento de esgoto e lixo;*
- h) Serviços funerários;*
- i) Lojas de venda de alimentação e medicamentos para animais;*
- j) Correspondentes bancários, casas lotéricas, correios e cartórios extrajudiciais;*
- k) Distribuidoras de água e gás; e*
- l) Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.*

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor a partir de 16 de junho de 2020, ficando mantidas as demais disposições contidas no Decreto nº 014, de 16 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Nantes, em 15 de junho de 2020.

---

CELSO DE SOUZA  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

---

MARCOS DOS SANTOS SILVA  
**Secretário**